



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa



## LEI Nº 2237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

**Autora: vereadora AMANDA DE SOUZA FREITAS ASSUMPÇÃO**

“Que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2150, de 28 de junho de 2006 e dá outras providências”.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal n. 2.150, de 28 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Para fins de participação no certame licitatório, os interessados deverão atender, obrigatoriamente, às condições fixadas pela Comissão de Licitação, especialmente no que tange ao cumprimento das normas contidas na Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** No processo de escolha não será permitida a participação de empresas em consórcio ou associadas, e é vedada a concessão para o ramo de atividade já existente, de jogos eletrônicos, de azar e assemelhados”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**AOS 03 DE SETEMBRO DE 2007**

**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
03/09/2007 sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, confor  
Art. 77 da Lei Orgânica Munic

**Carlos Thiago Virschik da Cruz**  
Assessor Jurídico

LEI Nº 2237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007